



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



DECRETO Nº 075/2021- GP/PMI, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe Sobre a Atualização do Decreto nº 024/2021- GP/PMI, de 07 de janeiro de 2021 que trata da Prorrogação da Decretação do Período do Estado de Calamidade no Âmbito do Igarapé-Açu, em Decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) e Dá Outras Providências.

O Excelentíssimo Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a OMS – Organização Mundial de Saúde, em manifestação, reconheceu o surto de Coronavírus – COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 63, de 06 de maio de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) reconheceu o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Igarapé-Açu e os Decretos Municipais nº 031/2020 de 18 de março de 2020, 032/2020 de 23 de março de 2020, 035/2020 de 31 de março de 2020, 167/2020 de 02 de setembro de 2020 e 168/2020 de 11 de setembro de 2020, definiram diretrizes para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de Igarapé-Açu, conforme COBRADE 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO o Decreto nº 024 de 7 de janeiro de 2021, que prorrogou o período do estado de calamidade no âmbito do Igarapé-Açu, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a atual evolução do controle do quadro epidemiológico do novo Coronavírus no âmbito do Município, o acatamento geral das medidas de controle impostas à sociedade civil e a incerteza que permeia os indicadores epidemiológicos, à expansão da doença em diversos países e centros urbanos e indeterminação quanto aos marcos e coberturas de vacinação;

CONSIDERANDO o advento do Decreto nº 800, do Estado do Pará, de 31 de maio de 2020 e suas atualizações que dispõem sobre a atualização das medidas de distanciamento controlado e protocolos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
PODER EXECUTIVO



Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 134/2020 do Governo do Estado do Pará pela ALEPA, aprovando a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Decreto nº 072/2021 de 10 de Março de 2021 que Dispõe sobre a atualização das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), contidas no Decreto Municipal nº 006/2021, de 04 de março de 2021, no Município de Igarapé-Açu.

CONSIDERANDO a competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que nos casos de calamidade pública se exige uma atuação imediata e urgente do poder público, sob pena da ocorrência de dano, em detrimento de pessoas ou de bens e que as ações e serviços públicos essenciais não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, em qualquer modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas, julgamento e abertura de prazos para eventuais recursos e homologações, e que o inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou Calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO o exponencial crescimento no número de notificações e de casos confirmados de contaminação pelo Covid-19 no Município de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



Igarapé-Açu de acordo com os dados e levantamentos realizados pela Secretaria de Saúde, bem como, o crescimento do índice de ocupação dos leitos destinados ao atendimento de pacientes contaminados pelo Covid-19 e de leitos para atendimento de pacientes acometidos por outras enfermidades.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, o período do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 63, de 06 de maio de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Igarapé-Açu/PA, em decorrência da pandemia advinda do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A prorrogação de que trata o artigo 1º deste Decreto será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 3º. Com base na decretação do estado de calamidade, na forma do art. 24, IV, da Lei federal 8.666/93, fica dispensada a realização de licitação para a contratação ou aquisição dos seguintes serviços e materiais no âmbito da Administração Pública do Município de Igarapé-Açu para:

I - Fornecimento de equipamentos, materiais, medicamentos e serviços para a área de saúde;

II – Aquisição de materiais, veículos e equipamentos necessários para realização de dedetização de órgãos, bens e vias públicas; e

III – Insumos para realização de testes de sorologia para detecção do novo coronavírus (SARS-COV-2).

§ 1º. Face à realização das contratações emergenciais excepcionais que trata o presente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da presente data deverá ser realizado o procedimento licitatório adequado para a contratação dos itens e serviços para o restante do corrente exercício financeiro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



§ 2º. Serão atendidos as normas e prazos da legislação federal e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará diante da presente hipótese.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Igarapé-Açu, Estado do Pará, 11 de março de 2021.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL